LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

CERTIFICO QUE

Concerno de Nº LM1-12412015

En publicado nesta deta no muel deste, refeitura liunicipal de bon Vista de Inexa-1118.

Em 22/03/16

Responsável:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, PELO INDICE ACUMULADO DO INPC NOS ULTIMOS ONZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 09/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° - A revisão geral anual, de que trata o início X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 269/2004 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.119/2016, pela aplicação do índice de 9,42% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 11 (onze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 269/2004.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde ás perdas salariais acumuladas ocorridas no período de abril de 2015 a fevereiro de 2016.

Art. 3° - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1° da presente Lei, bem como o disposto no art. 32§ 1° da Lei nº 725/2011, o valor atribuido á Unidade Referencial Salarial será de R\$ 561,63 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), e o valor do Padrão Referencial para o plano de cargos e salários do Magistério Público Municipal contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 será de R\$ 617,79 (seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

E R R A

D A

PROSPERI



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- Art. 4° O reajuste terá vigência a partir de 1° de fevereiro de 2016.
- **Art.** 5° O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao beneficio do vale alimentação, nos termos que determina, o art. 2° da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2016.
- **Art.** 7º Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2016.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal

